

Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

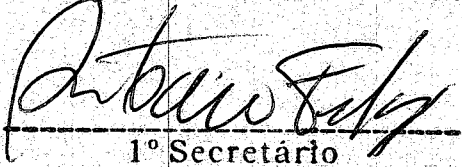
Gabinete Dep. Est. Gessivaldo Isaías – PRB

PROJETO DE LEI Nº 109 /2012

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 21, 05, 12

EMENTA:


1º Secretário

DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES DE DIREITOS, GARANTIAS E DEVERES PREVISTOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NO ESTATUTO DO IDOSO E NOÇÕES DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, CONFORME DISPOSTO NA LEI MARIA DA PENHA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

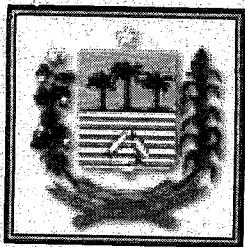
Autor: Deputado Gessivaldo Isaías

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ RESOLVE:

Art. 1º – Sem prejuízo do conteúdo programático da disciplina de História expedido pelo Ministério de Educação e Cultura e fixado pelo Conselho Estadual de Educação, a rede estadual de ensino dará ênfase a partir do 5º ano do ensino fundamental ao conteúdo sobre noções de direitos, garantias e deveres previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e prevenção da violência doméstica e familiar previsto na Lei Maria da Penha.

Parágrafo único – O conteúdo deverá ser ministrado a partir do 5º ano do ensino fundamental e aplicado gradativamente, dentro da carga horária já prevista, até o último ano do ensino fundamental, iniciando-se com noções do Estatuto da Criança e do Adolescente, depois com a Lei Maria da Penha e finalizando com noções do Estatuto do Idoso.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Educação ao fixar os conteúdos mínimos determinará uma abordagem especial de noções de direitos, garantias e deveres, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e prevenção da violência doméstica e familiar previsto na Lei Maria da Penha.



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete Dep. Est. Gessivaldo Isaias – PRB

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de cento e oitenta dias após a sua publicação.

Art. 4º – Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da sessão, 15 de maio de 2012.

Gessivaldo Isaias

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca conscientizar, informar e educar os estudantes do ensino fundamental acerca de seus direitos, deveres e obrigações previstos nas legislações específicas editadas recentemente, acrescentando ainda um tema de grande relevância na nossa sociedade que é a violência doméstica e familiar.

Com efeito a educação é o melhor caminho para o crescimento do nosso país. O investimento em educação, dando maior amplitude de conhecimentos aos educandos, diminuirá as desigualdades sociais, prevenindo as diversas formas de violência, intolerância e discriminação.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso e a Lei Maria da Penha vieram para dar tratamento especial às crianças e adolescentes, idosos e pessoas vítimas de violência doméstica e familiar, neste último caso um tratamento especial à mulher. Não é incomum que parte da população desconheça tais legislações de importância relevante para a sociedade.

Ministrar noções das legislações em referência no âmbito do ensino fundamental, certamente provocará maior conscientização nas pessoas e exercerá um papel fundamental na redução da violência no âmbito familiar, além de propiciar mais conhecimento aos cidadãos na busca de seus direitos.

Ao Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça
 para os devidos fins.

em 28 / 5 / 12

Plp. Augusto

Vereador de Maria Lagoa (Partido)
 Cade do Núcleo Comissões Técnicas

O Deputado HELIO IZAMS

para a Assembleia.

em 28 / 5 / 12

Presidente Comissão de Constituição
 e Justiça